

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 16/04/2026



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 16/04/2026

PRESIDENTE

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI PARA INSTITUIR O DIREITO AO ADICIONAL DE FÉRIAS AOS VEREADORES, NA FORMA DO ART. 7º, INCISO XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME INTERPRETAÇÃO CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e os vereadores abaixo subscritos nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescido o art. 19-D à Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, com a seguinte redação:

Art. 19-D. Fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Cariri o direito ao adicional de férias correspondente a um terço do subsídio mensal, nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, aplicado aos agentes políticos conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º. O adicional de férias será devido anualmente, independentemente do efetivo afastamento das atividades parlamentares, considerando a natureza do mandato eletivo.

§ 2º O pagamento do adicional de férias observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo, bem como os limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação de responsabilidade fiscal.

§ 3º Nos casos de término de mandato, renúncia ou afastamento definitivo, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período de efetivo exercício no respectivo ano.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir da legislatura subsequente, em observância ao princípio da anterioridade e às regras constitucionais aplicáveis à fixação de subsídios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 23/04/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 07/05/2026



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri tem por finalidade promover a adequação do regime jurídico remuneratório dos Vereadores aos parâmetros constitucionais e à orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no que concerne à possibilidade de extensão de direitos sociais aos agentes políticos.

Consoante entendimento firmado no julgamento do RE 650.898, restou assentado que o décimo terceiro subsídio e o adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração, podem ser legitimamente percebidos por agentes políticos, desde que haja previsão expressa em lei em sentido formal, observados os limites constitucionais e as regras de responsabilidade fiscal. Trata-se, portanto, de uma autorização constitucional condicionada à positivação normativa no âmbito de cada ente federativo.

A Lei Orgânica Municipal já se encontra parcialmente adequada a essa diretriz ao prever, por meio de emenda recente, o pagamento do décimo terceiro subsídio aos Vereadores, o que evidencia o reconhecimento, pelo próprio legislador local, da incidência de direitos sociais aos agentes políticos no exercício de mandato eletivo. Nesse contexto, a ausência de previsão quanto ao adicional de férias revela uma lacuna normativa que compromete a coerência do sistema remuneratório atualmente vigente.

A inclusão do adicional de um terço de férias não configura inovação desarrazoada ou ampliação indevida de vantagens, mas sim a complementação de um regime jurídico já em evolução, alinhando-o aos princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da valorização das funções públicas. Ressalte-se que o subsídio, embora estruturado sob o regime de parcela única, não impede a percepção de verbas de natureza constitucional expressamente autorizadas, conforme interpretação sistemática adotada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a proposta observa rigorosamente os limites impostos pelo ordenamento jurídico, notadamente aqueles previstos na Constituição Federal e na legislação de responsabilidade fiscal, condicionando a efetiva implementação da medida à existência de disponibilidade orçamentária e à observância dos tetos remuneratórios aplicáveis.

Dessa forma, a presente emenda representa medida de aperfeiçoamento institucional, conferindo maior segurança jurídica ao regime remuneratório dos Vereadores e harmonizando a legislação municipal com a evolução do direito constitucional brasileiro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 15 de abril de 2026.

ASSINATURAS DOS PROPONENTES

(mínimo de 1/3 dos membros da Câmara – 4 Vereadores)



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Luiz Fle de Azevedo

Vereador (a) 1

Alfonso Olimbo Cardoso Marques

Vereador (a) 2

Francisco Concolive Reis

Vereador (a) 3

Cristiane Cabral de Alencar

Vereador (a) 4

[Signature]

Vereador (a) 5

[Signature]

Vereador (a) 6

[Signature]